



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

ACORDO DE PROCEDIMENTOS PARA 2026

Estabelece regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos trabalhos da Comissão, nos termos do art. 51 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Acordo de Procedimentos da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência estabelece regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos trabalhos, nos termos do art. 51 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 2º A Pauta da Semana será divulgada por meio eletrônico e na página da Comissão na Internet até a sexta-feira da semana anterior às reuniões.

Parágrafo único. A pauta poderá ser alterada até vinte e quatro horas antes do horário marcado para a reunião, a critério do Presidente.

CAPÍTULO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 3º O painel eletrônico da Comissão será aberto para o registro de presença, 1 (uma) hora antes do horário previsto para o início da reunião.

Parágrafo único. A inscrição para uso da palavra e a apresentação de requerimentos procedimentais se darão por meio eletrônico, a partir da abertura do painel da comissão.

Art. 4º O requerimento de alteração da ordem dos trabalhos, previsto no § 1º do art. 50 do RICD, deverá ser apresentado até o início da reunião e votado logo após a abertura dos trabalhos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Parágrafo único. O requerimento previsto no *caput* deste artigo limita-se exclusivamente à apreciação da Ordem do Dia antes da Ata e do Expediente.

Art. 5º Os requerimentos de inversão de pauta serão votados em bloco.

§ 1º Até o anúncio da votação em bloco, qualquer membro da comissão poderá requerer oralmente a retirada de matéria do bloco para apreciação em separado.

§ 2º A votação do requerimento ou do bloco ocorrerá imediatamente após o anúncio da Ordem do Dia.

§ 3º Aprovada a inversão da pauta, os itens invertidos serão apreciados de acordo com a ordem de apresentação dos respectivos requerimentos.

Art. 6º Anunciada a votação de requerimento de natureza procedimental, este será considerado insubsistente caso o(a) autor(a) ou outro membro interessado não esteja presente para encaminhá-lo.

Parágrafo único. A ausência de autor(a) de requerimento constante do bloco de inversões previsto no Art. 5º, não inviabiliza a sua votação.

Art. 7º Salvo previsão regimental diversa, cada requerimento deverá referir-se a uma única proposição.

CAPÍTULO III

DA APRECIÇÃO DAS MATÉRIAS

Art. 8º O presidente da comissão poderá conceder a palavra, por 3 (três) minutos, para debate dos requerimentos pautados.

Art. 9º O pedido de vista da matéria, individual ou em conjunto, poderá ser formulado até o anúncio da fase da votação da matéria.

§ 1º Solicitada a vista, esta será concedida após a leitura do parecer ou da declaração de sua dispensa.

§ 2º Concedida a vista, a matéria só poderá ser apreciada após o prazo de 2 (duas) sessões.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 10 Na apreciação da matéria, caso o(a) relator(a) não esteja presente na sala da reunião, o presidente poderá:

- I – retirar, de ofício, a matéria da pauta; ou
- II – indicar outro membro da Comissão para proceder à leitura do parecer, caso o(a) relator(a) tenha registrado presença; ou
- III – designar novo(a) relator(a), na hipótese de a matéria já ter sido retirada de pauta em 3 (três) reuniões em virtude da hipótese prevista no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. Na ocorrência da hipótese do inciso II deste artigo, caso existam sugestões ou questionamentos, após a leitura do parecer por outro membro, a matéria será retirada de pauta, de ofício, pelo presidente.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 11. O requerimento de solicitação de audiência pública deverá fazer referência a proposição em trâmite na Comissão ou a assunto relevante relacionado a seu campo temático e deverá indicar os(as) convidados(as), especialistas ou representantes de entidades.

Art. 12. Além do disposto nos artigos 256, 257 e 258 do RICD, nas reuniões de audiências públicas deverão ser observadas as seguintes regras:

- I – os procedimentos e o tempo destinados à fala, previstos no art. 256 do RICD, poderão sofrer alterações em razão da quantidade de expositores(as) e de parlamentares inscritos(as), assegurando-se o amplo debate do tema.
- II – A precedência para interpelar os(as) expositores(as) será garantida a apenas um(a) dos(as) signatários(as) do requerimento que ensejou a reunião, obedecida a ordem de subscrição.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

III – Para melhor organização da reunião e para o bom andamento dos trabalhos, cada comissão observará o limite de seis expositores em cada audiência pública.

Art. 13. Este Acordo de Procedimentos entra em vigor na data de sua aprovação, com validade para a 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura.

Sala da Comissão, em 10 de fevereiro de 2026.